

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2018, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes públicos do Poder Legislativo de Novo Xingu / RS, detentores de cargos, empregos, funções, comissionados, contratados administrativamente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Novo Xingu / RS, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos Servidores ativos, detentores de cargos, empregos, funções, comissionados e contratados administrativamente, desde que em efetiva atividade junto a Câmara Municipal de Vereadores, observadas as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º - O valor de 1 (um) auxílio-alimentação será de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), custeado integralmente pelo Legislativo.

Art. 3º - Para o cálculo do valor do auxílio-alimentação, serão considerados, como de efetivo trabalho, 22 (vinte e dois) dias a cada mês, para todos os efeitos desta Lei.

§1º - O Servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§2º - A integralidade do auxílio-alimentação, após um mês de trabalho, corresponderá ao valor expresso no artigo 2º, multiplicado pelo número de dias constado no artigo 3º desta Lei.

§3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independente da carga horária semanal exercida pelo Servidor.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez, independente da carga horária exercida, inclusive em razão do acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem

constitui base para a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - Não farão jus ao benefício instituído nesta Lei, na razão de um auxílio-alimentação por dia, os Servidores, quando:

- a) em gozo de licenças;
- b) em férias;
- c) afastados por qualquer motivo;
- d) não cumprirem $\frac{3}{4}$ (três quartos) da carga horária diária.

§1º - Havendo rescisão de contratos de trabalho, o Servidor terá direito ao auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados.

§2º - O Servidor que estiver em viagem a serviço da Câmara Municipal de Vereadores, recebendo diárias ou ressarcimento de despesas, não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, de forma proporcional.

Art. 7º - O controle do auxílio-alimentação ficará a cargo da unidade responsável pelos Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei:

I - os Servidores que foram punidos administrativamente, durante o mês de referência;

II – os Servidores que estiverem cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;

III – aos Agentes Políticos, que recebem subsídio.

Art. 9º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10 - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESEIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU / RS, aos 14 dias do mês de março de 2018.

SERGIO CELSO TASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2018

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018, que trata da concessão de auxílio-alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu / RS.

De forma simples e objetiva o pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se em auxiliar o Servidor no desempenho de suas atividades laborais. É, portanto, vantagem de caráter nitidamente indenizatória, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando aos vencimentos.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que todos os servidores do Legislativo receberão o mesmo valor por dia trabalhado, o mesmo será de grande valia para os servidores.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência para a aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE NOVO XINGU / RS, em 14 de março de 2018.**

SERGIO CELSO TASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores